



# **ANÁLISES DE ACIDENTES DO TRABALHO **FATAIS** NO RIO GRANDE DO SUL**

**A EXPERIÊNCIA DA SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR - SEGUR**

**Ministério do Trabalho e Emprego  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio Grande do Sul**

**ANÁLISES DE ACIDENTES DO TRABALHO FATAIS  
NO RIO GRANDE DO SUL**

Presidente da República  
Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro do Trabalho e Emprego  
Carlos Lupi

Secretária de Inspeção do Trabalho  
Ruth Beatriz Vasconcelos Vilela

Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho  
Júnia Maria Barreto de Almeida

Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do RS  
Heron dos Santos Oliveira

Chefe da Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador  
Iara A. V. Hudson

© Ministério do Trabalho e Emprego  
Tiragem: 2.000 exemplares  
Distribuição gratuita

Comissão organizadora: Iara A. V. Hudson, Luís Carlos Rossi Bernardes, Márcia Fantinel Spindler, Miguel Coifman Branchtein, Mósiris Roberto Giovanini Pereira, Roberto Dias Schellenberger

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Edição e distribuição:  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio Grande do Sul  
Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador/SEGUR  
Av. Mauá, 1013 - Centro  
90010-110 - Porto Alegre - RS  
Tel: (51) 3226 8730  
E-mail: segur.rs@mte.gov.br

Capa e Projeto gráfico  
Airton Cattani

Revisão  
Denise Ávila da Silva

Editoração eletrônica  
MarcaVisual Editora e Projetos Culturais Ltda.

Impresso no Brasil/Printed in Brazil

ISBN 978-85-88356-07-8

B823 Brasil. Ministério do Trabalho e Emprego. Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio Grande do Sul.  
Análises de acidentes do trabalho fatais no Rio Grande do Sul: a experiência da Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador – SEGUR. – Porto Alegre: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio Grande do Sul. Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador/SEGUR, 2008.  
336 p. : il. ; 16x23cm.

Apresentação de Ruth Beatriz Vasconcelos Vilela  
Prefácio de Junia Maria de Almeida Barreto.

1. Ciências sociais. 2. Segurança do trabalho. 3. Saúde pública. 4. Acidentes do trabalho – Legislação. 5. Acidentes do trabalho – Estatística de mortalidade. 6. Acidentes do trabalho – Mortalidade – Brasil – Rio Grande do Sul. 7. Segurança – Saúde do trabalhador. 8. Óbitos – Ocupação. I. Brasil. Ministério do Trabalho e Emprego. Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio Grande do Sul. II. Título.

CDU 331.46: 614.8(816.5)

CIP-Brasil. Dados Internacionais de Catalogação na Publicação.  
(Ana Lucia Wagner – Bibliotecária responsável CRB10/1396)



---

# **ANÁLISES DE ACIDENTES DO TRABALHO FATAIS NO RIO GRANDE DO SUL**

**A EXPERIÊNCIA DA SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR – SEGUR**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL  
2008**

Dedicado aos Trabalhadores

*Quando edificares uma casa nova, farás no terraço um parapeito, para que não tragas sangue sobre a tua casa, se alguém dali cair.*

Dt 22,8

## PREFÁCIO

*Aprendemos quando compartilhamos experiências.*

John Dewey

Esta publicação, que muito me orgulha prefaciá-la, é uma idéia alimentada por muitos anos na Superintendência do Trabalho e Emprego do Rio Grande do Sul. É uma construção coletiva, no cerne da qual podem ser vislumbrados o entusiasmo dos Auditores-Fiscais do Trabalho novos e o suporte dos experientes. Esperamos que este trabalho seja embrião de outras publicações.

Os objetivos de dar visibilidade ao que se observa na auditoria dos acidentes do trabalho e ao que se abstrai das relações trabalho-óbito, além de desmistificar a concepção unicausal dos acidentes do trabalho e as antiquadas classificações de atos e condições inseguras, foram plenamente atingidos.

Apresentar à sociedade as análises de acidentes fatais, divulgar as atividades dos Auditores-Fiscais do Trabalho e, sobretudo, buscar o aprimoramento das análises de acidentes do trabalho e a prevenção desses eventos, tão custosos para a sociedade, são méritos deste estudo.

As informações analisadas originam-se de consultas às bases de dados do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT), no período de agosto de 2001 a dezembro de 2007, e da revisão de grande acervo documental.

Os dados demonstram que a morte por acidente do trabalho está distribuída em todas as faixas etárias, sendo o setor de maior incidência o da Indústria da Construção, seguindo a mesma distribuição do Brasil. O total de acidentes analisados foi de 210, cerca de 50% dos ocorridos no período, excluindo-se os de trajeto.

O percentual dos acidentes nas empresas menores demanda esforços de prevenção, estruturados de forma capilar, e aumenta os desafios. A prevalência das quedas e da exposição a forças mecânicas inanimadas como fatores relacionados

à tarefa, nos indica que ainda são precárias as medidas de proteção para eventos simples e conhecidos e que o gerenciamento das empresas ainda determina a execução de tarefas em que a prevenção não foi priorizada.

As necessidades apresentadas de articulação de bases de dados, de construção de indicadores, de otimização do fluxo de informações e de capacitação continuada para a superação de modelos individualizados de análise, transformam-se agora em desafios do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.

A elaboração do livro merece parabéns em seu todo, mas ressaltamos o ineditismo dos relatos de histórias de acidentes do trabalho, de análises envolvendo o trabalho e a morte, de momentos dramáticos vividos pelos trabalhadores, pelas suas famílias, pelas empresas e pelos Auditores-Fiscais do Trabalho. Esperamos que tais histórias trágicas, mas reais, tenham o condão de explicitar à sociedade os determinantes de tais eventos, incentivando o que é o nosso interesse primordial: a prevenção.

Junia Maria de Almeida Barreto

Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho  
Secretaria de Inspeção do Trabalho  
Brasília, novembro de 2008



## **2. ACIDENTE DO TRABALHO FATAL DURANTE LIMPEZA EM TELHADO**

### **Informações sobre a empresa**

Atividade principal: beneficiamento de arroz  
Número de trabalhadores: 73

### **Informações sobre o trabalhador**

Nome: Sr. A  
Sexo: masculino  
Idade: 26 anos  
Função: armazenista  
Admissão: 2/8/1999  
Óbito: 5/6/2004

### **Introdução**

O acidente ocorreu em telhado de um armazém agrícola, durante operação que não faz parte da rotina diária da empresa. Ela acontece apenas uma vez ao ano, após a safra, e consiste na remoção do pó oriundo das operações de descarga de arroz, acumulado ao longo de toda a safra, que se deposita em grossa camada nas telhas e endurece com as chuvas e o sol. É necessário soltar este pó com enxada e pá, para então poder ser varrido.

O telhado do armazém tem a forma de um semi-cilindro, com a parte côncava voltada para baixo. Assim a parte mais alta é relativamente plana e vai progressivamente ficando mais vertical, na medida em que se desloca para a periferia.

Os dois trabalhadores designados para a tarefa de limpeza compartilhavam o sentimento de que o trabalho, na parte plana do telhado, era seguro, e que o cinto de segurança era destinado a protegê-los de cair quando estivessem trabalhando na sua parte mais periférica. Esta, por ser mais íngreme, poderia causar um





Figura 1: Talabarte ligando o cinto de segurança tipo pára-queda até o gancho de fixação ao cabo guia. Notar que a corda original se perdeu e foi substituída por outra, amarrada com arame e fita adesiva. Este equipamento danificado, absolutamente impróprio para uso, foi fornecido ao trabalhador

escorregamento e fazer com que um deles rolasse pelas telhas. Outros funcionários da empresa estavam igualmente convictos de que o cinto era para trabalhos na periferia do telhado e que trabalhar na sua parte plana era seguro, e por isso não era necessário o cinto. Nenhum deles havia recebido treinamento sobre os riscos específicos desta tarefa.

### **Descrição do acidente**

Em fiscalização na empresa, verificamos que no dia 28 de maio de 2004, os Srs. A e B receberam ordens do encarregado do armazém para subir ao telhado do silo da empresa para retirar o pó que estava lá acumulado.

Os trabalhadores receberam cinto tipo pára-queda, bem como uma corda para amarrar os cintos em algum dos canos que sobressaem do telhado. Como estavam trabalhando na parte plana do telhado, não colocaram o cinto de segurança.

Após algum tempo de trabalho, por volta das 15h, a telha sobre a qual se encontrava o Sr. A, se soltou de sua fixação e cedeu ao peso do trabalhador, que caiu sobre o piso da moega, batendo a cabeça. A queda foi de 7m de altura. Foi levado até um hospital da cidade de Santa Maria, onde esteve em coma até o dia 5/6/2004, quando veio a falecer por traumatismo crânio-encefálico.

### **Fatores causais do acidente**

O motivo imediato do acidente foi queda ao solo, resultante do rompimento de uma telha de zinco.

Os ferimentos do trabalhador teriam sido evitados se ele estivesse utilizando cinto de segurança íntegro e corretamente fixado.



Figura 2: Talabarte do cinto de segurança tipo pára-queda próximo ao gancho de fixação ao cabo guia, “consertado” com arame e fita adesiva. A fita adesiva foi removida para permitir esta foto. Este equipamento danificado é absolutamente impróprio para uso e deveria ter sido substituído imediatamente

A vítima não estava usando o cinto por julgar não haver risco de queda naquele local de trabalho. Esta atitude foi encarada com normalidade pela empresa, que também não identificou o risco e por isso não exigiu o uso do cinto bem como não forneceu treinamento adequado ao risco.

Havia um sentimento de “normalidade” em relação ao não uso do cinto de segurança naquela situação. O fato de que a parte plana do telhado de zinco poderia ceder e causar a queda de um trabalhador, não era visível pelos funcionários nem valorizado pela empresa. Isto é muito bem ilustrado nos depoimentos feitos à polícia: “Como o local que cedeu era plano, eles não estariam amarrados pela corda, embora tivessem levado uma. Geralmente usavam corda nas partes inclinadas. Ninguém imaginava que o teto pudesse ceder, como aconteceu com uma folha de zinco.”, afirmou o Sr. C.

O Sr. B afirmou que tanto a vítima quanto o depoente ignoravam os riscos do local, devido a ser plano. Não pensaram que o teto poderia afundar.

É importante observar que a atividade de limpeza de um telhado usando uma pá se caracteriza como uma atividade ou serviço de reparo, limpeza e manutenção de prédios em geral; portanto, dentro do escopo das atividades previstas no item 18.1.2 da NR18.

Foi possível também observar as seguintes irregularidades, durante inspeção na empresa:

a) Passarela em más condições

A passarela de acesso à cumeeira do telhado é uma fileira de tábuas colocada por sobre as telhas de zinco. São tábuas em más condições, rachadas, quebradas e soltas, simplesmente colocadas sobre as telhas, sem fixação entre si ou com a

estrutura do telhado, criando uma falsa sensação de segurança e condições para a repetição deste acidente.

Isto fere o disposto no item 18.12.1 da NR 18, c/c artigo 157, inciso I, da CLT, que estabelece o seguinte:

18.12.1. A madeira a ser usada para construção de escadas, rampas e passarelas deve ser de boa qualidade, sem apresentar nós e rachaduras que comprometam sua resistência; deve estar seca, sendo proibido o uso de pintura que encubra imperfeições.

Esta passarela demonstra ser bem antiga, usada e gasta, dando acesso a várias estruturas e máquinas necessárias ao transporte dos grãos existentes sobre o telhado e que requerem manutenção periódica. É, pois, uma passarela de uso coletivo, usada para muitas tarefas. Deveria ser de construção sólida e dotada de corrimão e rodapé. A forma como foi construída fere o disposto no item 18.12.2 da NR 18, c/c artigo 157, inciso I, da CLT, que refere o seguinte:

18.12.2. As escadas de uso coletivo, rampas e passarelas para a circulação de pessoas e materiais devem ser de construção sólida e dotadas de corrimão e rodapé.

b) Falta de cabo-guia

No telhado não existem os equipamentos necessários para o trabalho seguro. Durante todo o tempo em que os trabalhadores estão sob risco de queda de altura, eles deveriam estar seguramente presos por seus cintos de segurança a um cabo guia de aço, que não existe no local.

Este equipamento deveria ser um cabo guia de aço fixado à estrutura definitiva do prédio por meio de suporte de aço inoxidável ou outro material de resistência equivalente.

Falta também o equipamento trava-quedas, necessário à correta fixação do cinto de segurança ao cabo guia.

Aos trabalhadores foi instruído que amarrassem a corda em um dos canos que sobressaem do telhado, o que está em desacordo com a legislação. Estes canos não são elementos estruturais do prédio; portanto, são impróprios para se fixar um cinto de segurança.

Foi ferido o disposto nos itens 18.18.1 e 18.12.1.1 da NR 18, c/c artigo 157 da CLT, inciso I, transcrito abaixo:

18.18.1. Para trabalhos em telhados, devem ser usados dispositivos que permitam a movimentação segura dos trabalhadores, sendo obrigatória a instalação de cabo-guia de aço, para fixação do cinto de segurança tipo pára-quedista.

18.18.1.1. Os cabos-guias devem ter suas extremidades fixadas à estrutura

definitiva da edificação por meio de suporte de aço inoxidável ou outro material de resistência e durabilidade equivalentes.

Em virtude do descumprimento desta norma foi lavrado um auto de infração.

c) Não uso do cinto de segurança

O disposto no item 6.6.1, alínea “b” da NR 6, c/c artigo 157 da CLT, inciso I, que estabelece o seguinte:

6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI:

b) exigir seu uso.

O empregador deixou de cumprir seu dever ao permitir que estes trabalhadores subissem ao telhado para trabalhar e lá permanecessem sem estar usando o cinto de segurança.

Em virtude do descumprimento desta norma, foi lavrado um auto de infração.

d) Cinto de segurança danificado

Ainda no mesmo item 6.6.1, mas na alínea “e”, da NR 6, agora c/c artigo 166 da CLT, que prescreve o seguinte:

6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI :

e) substituir, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

Ao verificarmos os equipamentos de proteção individual que haviam sido fornecidos ao trabalhador, encontramos que a parte do cinto de segurança chamada talabarte estava consertada com arame e fita adesiva.

Este equipamento é impróprio ao uso e desviado das especificações originais. Podemos afirmar que caso estivesse sendo usado pelo trabalhador, de pouco ou nada serviria para impedir sua morte. As Figuras 1 e 2 denotam de forma inequívoca este fato.

Em virtude do descumprimento desta norma, foi lavrado um auto de infração.

Houve falha da direção da empresa em seu dever de identificar os riscos dos ambientes de trabalho e informar os trabalhadores sobre os riscos a que estão expostos.

Houve falha da empresa também quando deixou de instalar no telhado o cabo guia necessário à fixação do cinto e, falhou novamente, ao fornecer um cinto de segurança defeituoso.

## **Condutas da Auditoria Fiscal do Trabalho**

A empresa foi autuada por descumprimento da legislação trabalhista, conforme já mencionado no tópico anterior.

## **Conclusão**

O acidente do trabalho analisado ocorreu por infrações às normas de segurança no trabalho: uso de uma passarela perigosa, ausência de dispositivos de fixação do cinto de segurança no telhado e fornecimento de EPI danificado.

Houve, também, falhas da direção da empresa em seu dever de informar e treinar os trabalhadores sobre os riscos a que estão expostos e de exigir o uso do EPI fornecido.